Lei n.º 939 de 2014

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Japaraíba, que terá função consultiva, deliberativa e fiscalizatória, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I. o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Nº 29 – CENTRO / CEP 35.580-000
Tel: (037) 3354 1122 – e-mail: prefeiturajaparaiba@yahoo.com.br

III. a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV. a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V. a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI. a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII. a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII. a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX. a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X. a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI. ações que revitalizem a cultura local;

XII. a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Nº 29 – CENTRO / CEP 35.580-000
Tel: (037) 3354 1122 – e-mail: prefeiturajaparaiba@yahoo.com.br

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor familiar aquele que exerce atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I. não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;
II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
III. tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

a) agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária;
b) indígenas e remanescentes de quilombos;
c) pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
e) silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
f) aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal ou mais frequente de vida seja a água.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Lage e Ponte velha – ASLAVE;

II – 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Japaraíba – APRJ;

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Nº 29 – CENTRO / CEP 35.580-000
Tel: (037) 3354 1122 – e-mail: prefeiturajaparaiba@yahoo.com.br

III – 01 (um) representante da Associação Agropecuária dos Pequenos Produtores Rurais do São Domingos – AGROMINGOS;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japaraíba- STR;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Japaraíba;

VI – 03 (três) representantes Prefeitura Municipal de Japaraíba.

§ 1º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto no prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 2º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Japaraíba.

§ 3º - Perderá o mandato e fica vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 5º- O mandato dos membros do CMDRS será de 3 (três) anos, não remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, facultada a recondução ou reeleição.

Art. 6º -O Executivo Municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 7º- O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, 01.12.2014.

Roberto Emílio Lopes
Prefeito Municipal

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Nº 29 – CENTRO / CEP 35.580-000
Tel: (037) 3354 1122 – e-mail: prefeiturajaparaiba@yahoo.com.br